

**PROCESSO LICITATÓRIO 025/2015
PREGÃO PRESENCIAL 010/2015**

CONTRATO 01.054/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS (DE MARCA, GENÉRICOS E SIMULARES), DE "A" a "Z", NO VAREJO, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RECEITAS MÉDICAS, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE E A EMPRESA FARMÁCIA DOS MUNICÍPIOS AFOGADOS LTDA – EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE**, ente público municipal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, estabelecido à Praça Antônio Rabêlo, 02, Centro – Iguaracy – PE – CEP: 56840-000, neste ato, representada pelo Prefeito, **Sr. FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Né Santana, 32, Centro, Iguaracy, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade sob o nº 129.801 SSP/PB e CPF nº 020.640.304-68, no uso das atribuições legais, e do outro lado a Empresa **FARMÁCIA DOS MUNICÍPIOS AFOGADOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 24.556.482/0001-29, sediada à Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, 54, Centro – Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, mais adiante designada **CONTRATADA**, aqui representada por **MÁRCIA MARIA DA SILVA**, Representante comercial, portadora do CPF 287.866.488-45, residente à Rua Joaquim de Paiva Matos, 35 – Brotas, CEP: 56.800-000 – Afogados da Ingazeira – PE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

02.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e pelo instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 010/2015.**

CLÁUSULA TERCEIRA

DO OBJETO

03.1 O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS (DE MARCA, GENÉRICOS E SIMULARES), DE "A" a "Z", NO VAREJO, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, de acordo com a proposta da CONTRATADA que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste, pelo maior percentual de **desconto**, sendo **8% (oito por cento)** sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, Revista ABC Farma, Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, até o valor total estimado para cada categoria de medicamentos, descritos na tabela abaixo e conforme requisitado pelo setor competente.

Item	Descrição	Valor Total (Máximo)
01	Tabela ABC Farma DE MARCA	R\$ 15.000,00
02	Tabela ABC Farma GENÉRICO	R\$ 40.000,00
03	Tabela ABC Farma SIMILAR	R\$ 15.000,00
TOTAL DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).		

04.2 Os valores contratados serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos medicamentos adquiridos, por meio de cheque ou ordem bancária à CONTRATADA.

04.3 Os valores contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO

05.1 O contrato observará a minuta e firmará compromisso para eventual contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 As despesas decorrentes da presente Licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação do orçamento:

10 301 0010 2036 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA – COMPONENTE BÁSICO
000898 3390.32 99 001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

07.1 Compete à **PREFEITURA**:

07.1.1 Pagar, na forma avançada, a importância estipulada na cláusula quarta;

07.1.2 Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, requisitando os medicamentos, estabelecendo o prazo e indicando o local para a entrega dos mesmos.

07.2 Compete à **CONTRATADA**:

07.2.1 Entregar os produtos requisitados pela PREFEITURA no prazo estabelecido e no local indicado pelo Setor competente, acompanhadas de notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário competente;

07.2.2 Sujeitar-se à fiscalização dos medicamentos no ato da entrega, reservando-se à PREFEITURA o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

07.2.3 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os medicamentos entregues aquém ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital;

07.2.4 Repor, em 24 (vinte e quatro) horas, os medicamentos recusados pelo servidor público responsável pelo recebimento;

07.2.5 Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos medicamentos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

07.2.6 Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido;

07.2.7 Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

08.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for à hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES E MULTA**

09.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 10% (dez por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO**

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

GABINETE DO PREFEITO

12.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 010/2015** e a proposta da CONTRATADA.

12.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.


IGUARACY/PE, 20 de novembro de 2015.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
PREFEITO


FARMÁCIA DOS MUNICÍPIOS AFOGADOS LTDA – EPP
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1. SHIRLEY COELHO DE FREITAS
CPF: 021.958.554-79


2. NIEDJA MELO DE LUCENA
CPF: 031.073.674-94